

Número de Delegados por Municípios – segundo intervalo populacional

Intervalo Populacional	Qtde. Municípios	Nº Delegados	Subtotal
Até 200 mil habitantes	138 municípios	04 delegados	556 delegados
200 mil e um a 400.000 hab.	03 municípios	08 delegados	24 delegados
401.00 a 1.000.000 hab.	01 município	12 delegados	12 delegados
Acima de 1.000.000 hab	01 município	16 delegados	16 delegados
Delegados Natos	CES/PA	56 delegados	56 delegados
Convidados/Palestrantes			60 convidados
Equipe de Apoio	CES e SESPA	16 Servidores	16 servidores
TOTAL DE PARTICIPANTES			740 participantes

II - Deverão ser eleitos delegados suplentes em cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Estadual.

- 3º - Os municípios que não estiverem com seus Conselhos Municipais de Saúde legalmente constituídos, legitimamente representado e em pleno funcionamento, ou que estejam com seus mandatos expirados, inclusive os com mandatos prorrogados, e os que não obedecerem ao tema proposto pelo Conselho Nacional de Saúde, e os que apresentarem irregularidade na realização as conferencias municipais ou não obedeçam às orientações do CNS sobre a 5ª CNSTT, não poderão participar da 5ª CESTT/PARÁ;

Seção III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º - A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades apontadas nos relatórios das conferências municipais, consolidar com as propostas a nível estadual e nacional, a serem consubstanciadas ao relatório final da 5ª CESTT/PARÁ, bem como, eleger os delegados (as) à etapa nacional.

- 1º - Durante a Plenária Final da etapa estadual da 5ª CNSTT, serão eleitos de forma paritária, em conformidade a Lei 8142/90 e Res.453-CNS, 52 (cinquenta e dois) delegados estaduais para participarem da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que será realizada em Brasília – DF, de 18 a 21 de agosto de 2025, em local a definir.
- 2º - A Etapa Estadual será realizada no período de 04 a 06 de junho de 2025, em local a definir
- 3º - Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes e de todas as atividades realizadas referente às etapas municipais e estadual e propostas aprovadas.

Seção IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O Credenciamento dos Delegados e das Delegadas titulares e/ou suplentes de ofício iniciará dia 04 de junho de 2025 das 12h00min às 16h00min e continuará no dia 05 de junho de 2025 das 08h00min às 12h00min para os titulares e suplentes no local do evento.

- 1º - Serão Credenciados os suplentes após comprovada ausência do titular.
- 2º - Se houver comunicação por escrito (Ofício) com comprovação da ausência do delegado titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 7º - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:

- I – Delegados (as) do segmento dos Usuários – crachá de cor VERDE;
- II – Delegados (as) do segmento dos Trabalhadores de Saúde – crachá de cor AZUL;
- III – Delegados (as) do segmento dos Gestores/Prestadores – crachá de cor AMARELO;
- IV – Convidados (as) – crachá de cor LILÁS;
- V – Coordenação, apoio e outros – crachá de cor BRANCA.

Parágrafo Único – Os (as) Delegados (as) só serão credenciados se apresentarem documento oficial com foto.

Art. 8º - A 5ª CESTT/PARÁ será realizada de maneira presencial.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da 5ª CESTT/PARÁ, será proposto pela Comissão Organizadora, apreciado no Pleno do Conselho Estadual de Saúde e submetido à aprovação do Plenário, logo após o início dos trabalhos da 5ª CESTT/PARÁ.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 9º - O Tema Central da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Pará, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”, a ser desenvolvida em eixos.

EIXO I – POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA;

EIXO II – AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA;

EIXO III – PARTICIPAÇÃO POPULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS PARA O CONTROLE SOCIAL.

Parágrafo Único: O Documento Orientador da 5ª CNSTT será utilizado como documento orientador para as etapas municipal e etapa estadual respeitando sua peculiaridade local.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art.10 - A 5ª CESTT/PARÁ será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Pará, com Coordenação Geral um representante de Usuário e Coordenador Adjunto um representante dos Gestores/Prestadores, membros do Conselho Estadual de Saúde do Pará, indicados pelos seus pares.

Art. 11 - O funcionamento da Etapa Estadual da 5ª CESTT/PARÁ se dará através da realização de Conferência Magna, Painéis temáticos, Grupos de Trabalho e Plenária Final.

Art.12 - Os relatórios das etapas municipais deverão ser apresentados à

Comissão Organizadora Estadual da 5ª CESTT/PARÁ, até 15 (quinze) dias, impreterivelmente, do término da referida etapa.

1º Os Relatórios Finais das Conferências Municipais devem conter 03 diretrizes, sendo uma por eixo e 03propostas por eixo, sendo 01 âmbito municipal, 01âmbito estadual e 01 âmbito federal, aprovadas nas plenárias finais deliberativas das respectivas conferências, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas municipal, estadual e nacional; a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo, no formato word, arquivo aberto (para copiar e colar), encaminhado ao e-mail ces.para@yahoo.com.br

- 2º As diretrizes e propostas que incidirão sobre a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na esfera municipal devem ser incorporadas pelos respectivos conselhos municipais de saúde como subsídios para suas Políticas Municipais.
- 3º Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 5ª CESTT/PARÁ.
- 4º A Comissão de Relatoria da 5ª CESTT/PARÁ consolidará as propostas dos Relatórios municipais, considerando as que se relacionam com o tema central e seus eixos, que deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz, a nível estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Estadual.

CAPÍTULO VI
Do Processo Eleitoral

Art. 13 - A eleição para escolha dos Delegados que irão participar 5ª CNSTT constituindo a Delegação do Estado do Pará, ocorrerá no decorrer do dia 06 de junho de 2025, para posterior homologação da Plenária da 5ª CESTT/PARÁ.

Art. 14 – A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros devidamente credenciados, indicados paritariamente pela Plenária da 5ª CESTT/PARÁ no dia 06 de junho de 2025, após a Mesa de Abertura.

- 1º - As (os) delegadas (os) componentes da comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral.
- 2º - A comissão eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros logo após sua constituição.
- 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a sua conclusão, que elegerá os Delegados que irão participar da Etapa Nacional.

II - Apresentar à Plenária da 5ª CESTT/PARÁ, para homologação, o resultado da eleição dos Delegados que irão participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 5ª CNSTT, em Brasília-DF, no período de 18 a 21 de agosto de 2025, local a definir.

- 4º - Encerrado o processo de eleição dos delegados à 5ª CNSTT, o Coordenador da Comissão Eleitoral procederá à leitura da Delegação Estadual e submeterá para homologação da Plenária Final.

Art. 15 – Os (as) Delegados (as) serão eleitos de forma paritária para a Etapa Nacional até o número de 52 delegados (a), sendo:

I – 26 (vinte e seis) Delegados (a) representando o segmento dos Usuários e 05 suplentes;

II – 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde e 03 suplentes;

III – 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Gestores Prestadores e 03 suplentes

Parágrafo Único - Serão eleitas (os), 20% (vinte por cento) de Delegadas (os) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Nacional obedecendo a ordem ordinária transcrita na ata.

Art. 16 - O Processo eleitoral se dará da seguinte forma:

- 1º - Cada segmento incluindo os delegados do CES/PA (Usuários, Trabalhadores e Gestor/Prestador) se dividirão, cabendo a cada segmento definir a forma de eleição dos delegados, observando o disposto nos incisos I, II e III do Art. 15 deste Regulamento.
- 2º - Só poderão ser eleitos Delegados (as) para 5ª CNSTT, os (as) Delegados (as) que assinarem todas as frequências que circularem no decorrer do período da Conferência;

CAPÍTULO VII
DA ETAPA NACIONAL

Art. 17 - A Etapa Nacional terá por objetivo analisar e deliberar sobre o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 18 - Na Etapa Nacional participarão somente os (as) delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Estaduais/Distrital, os (as) delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Nacional de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, e convidados(as).

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 19 - As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegados, devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT/PARA, até às 12 horas do dia 06 de junho de 2025 e subscritas por pelo menos 10% dos Delegados Credenciados e presentes no Plenário.

- 1º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema,
- 2º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária.
- 3º - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.
- 4º - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 5ª CESTT/PARA.